

**CÓPIA**



**AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GOIANA**  
Faculdade de Ciências e Tecnologia de Goiana

Publicado no quadro de aviso da  
Autarquia do Ensino Superior de  
Goiana-PE, dia ..., 2018, com a Arti-  
go, XXI, da Lei Orgânica Municipal.

Goiana - PE, 26.09.2018.

PORTRARIA nº 0342018.

Goiana, 26 de abril de 2018

**O PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DO  
ENSINO SUPERIOR DE GOIANA – AMESG, no uso de suas atribuições legais,**

1. Considerando que o processo administrativo é uma garantia constitucional aos cidadãos, sendo importante saber que não pode estar acima da lei, tendo assim que obedecer a legislação pátria e aplicar a sanção que a lei permite, independente de rancores pessoais, lembrando que não é um processo inquisitório, sendo assim reservado aos interessados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.
2. Considerando que o processo administrativo é um mecanismo de garantias, por isso sua noção é, essencialmente, vinculada ao fim de todas as funções estatais, que é o interesse público, tendo definidos por Lei os princípios e fases a serem seguidos para que tenha validade e consequentemente eficácia.
3. Considerando que recebi na data (01/03/2018), o OFÍCIO 003/2018, datado de 01 de março de 2018, originado pela CONGREGAÇÃO FADIMAB, informando que a aludida Congregação decidiu pelo “AFASTAMENTO do DIRETOR DA FADIMAB, Senhor MARCOS SÉRGIO RIBEIRO, conforme PORTARIA da CONGREGAÇÃO 001/2018, expedida dia 27 de Fevereiro de 2018, devendo toda solicitação referente à administração, coordenação e serviços administrativo-pedagógicos da FADIMAB serem direcionados para CONGREGAÇÃO sob pena de nulidade.”
4. Considerando que consta no aludido expediente que: “Em decorrência da recusa do servidor em aceitar a determinação desse Órgão Deliberativo Superior pelo seu afastamento e diante das atitudes contrárias cometidas pelo servidor no dia 28 de fevereiro de 2018 que comprometeram as atividades acadêmicas da IES (arts. 8, V, 67, §2º e 75 do Regimento Interno da FADIMAB) prezando pelo bom funcionamento, pela manutenção da ordem e disciplina nas dependências

da FADIMAB (Arts. 65, 66, 75 e 78 do Regimento Interno da FADIMAB) a Congregação da FADIMAB solicita a proibição de ingresso do funcionário nessa Instituição de Ensino Superior." (grifei).

5. Considerando que na análise das teses apresentadas e na busca da definição jurídica de forma justa e imparcial, se faz necessário *ex officio* observar às condições e os elementos trazidos a liça, quanto à competência, legalidade e legitimidade.
6. Considerando que, *in casu*, de conformidade com a Lei Orgânica do Município (art. 72, "caput" e o inciso IX), é de competência privativa do Prefeito do Município – *nomear e exonerar dirigentes de autarquias e fundações mantidas pelo Município.*
7. Considerando que de conformidade com o art. 7º do Regimento da FADIMAB – *O Diretor e Vice-Diretor, nomeados pelo Prefeito do Município de Goiana-PE, dentre os nomes constantes da lista tríplice, exerçerão um mandato por período de quatro anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato.*
8. Considerando que a seu turno, o disposto nos artigos 65, 66, 75 e 78 do Regimento Interno da FADIMAB, remetem o leitor ao Regime Disciplinar inerentes aos membros do corpo docente, discente, e administrativo-pedagógico, que praticarem atos contrários às normas regulamentares e as boas regras de conduta (...), cabendo ao Diretor a fiel observância dos preceitos da ordem e disciplina.
9. Considerando que o corpo ADMINISTRATIVO-PEDAGÓGICO resta definido no artigo 75 e 76 do Regimento da FADIMAB. portanto, os referidos dispositivos não podem ser interpretados, extensivamente, em desfavor do Diretor (eleito) da FADIMAB.
10. Considerando que a competência da CONGREGAÇÃO está regrada no artigo 4º do Regimento da FADIMAB, e o inciso VII, estabelece punição para "alunos", não podendo, igualmente, ser interpretado extensivamente em desfavor do Diretor (eleito) da FADIMAB.
11. Considerando que de acordo com o artigo 182, do diploma retro citado, o inquérito administrativo será realizado por uma Comissão composta de 03 (três) servidores estáveis e de classe superior ou equivalente a do indiciado.
12. Considerando que a Portaria de instauração do Inquérito Administrativo que traz a nomeação dos membros para compor a Comissão de Inquérito, sendo

nomeados para tal ofício os professores titulares ANAIR SILVA LINS E MELLO, que presidirá CECÍLIA SENA e GRIGÓRIO JOSÉ DOS SANTOS, ou seja, docentes, podendo observar que não está constituída de servidores de classe superior ou equivalente a do indiciado, eis que este se trata de Diretor da FADIMAB, Presidente da CONGREGAÇÃO e nomeado pelo Prefeito do Município.

13. Considerando que o artigo 195 da LC nº 18/2009, estabelece a regra – como medida cautelar – para afastamento do indiciado, e a adoção dessa medida está afeta ao Presidente da Comissão, da Autarquia, da Câmara ou da Fundação, o que afasta a determinação da CONGREGAÇÃO pelo afastamento de ofício, bem como a solicitação da proibição do ingresso do Diretor da FADIMAB nesta Instituição de Ensino Superior.

**RESOLVE:**

- a) DECIDIR pelo INDEFERIMENTO do afastamento liminar do Diretor da FADIMAB - Senhor MARCOS SÉRGIO RIBEIRO DE SOUZA LEÃO, das suas funções de seu cargo, por não encontrar respaldo legal e não vislumbrar quaisquer ameaças a regularidade dos serviços desta Autarquia e ou da Faculdade, restando prejudicada a proibição de seu ingresso na Instituição.
- b) FICAM mantidas todas as decisões administrativo-pedagógicas adotadas pelo Diretor da FADIMAB – Professor MARCOS SÉRGIO RIBEIRO DE SOUZA LEÃO, no exercício das suas funções e das atribuições de seu cargo, por não haver respaldo legal para qualquer alteração de seu múnus, devendo ser respeitadas todas as ordens legais emanadas pela Diretoria da FADIMAB.
- c) SERÃO consideradas faltas graves, passíveis instauração e punição decorrentes de processo administrativo disciplinar toda e qualquer insubordinação que contrariem as normas e previsões regimentais cometidas por servidores do quadro de pessoal efetivo, cedido, comissionado ou contratado a serviço desta Instituição.

- d) REMETA-SE todo processo à Procuradoria Geral do Município a fim de que promova a análise das apontadas “denuncias de irregularidades”, com especial atenção ao artigo 177 da Lei Comp. Nº 018/2009, para a adoção das medidas legais que entender de cabíveis.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

  
ALCIDES PEREIRA DE FRANÇA

Presidente da AMESG

CÓPIA



AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE **GOIANA**  
Faculdade de Ciências e Tecnologia de Goiana

Publicado no quadro de aviso da  
Autarquia do Ensino Superior de  
GOIANA, de acordo com o Art.  
82, XXI, da Lei Orgânica Municipal  
de Goiana - PE, 02/05/2018

*motivas*

*AMESG*

**PORTARIA 030/2018**

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DO ENSINO SUPERIOR DE GOIANA – AMESG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto da AMESG,

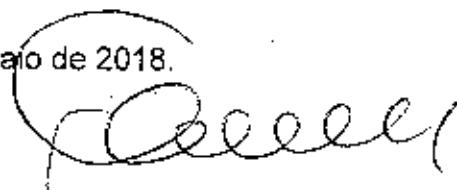
**RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR, ANA PAULA DA SILVA NASCIMENTO, inscrita no CPF nº 013.683.314-40 e RG nº 6.743.393 SDS/PE, para o exercer a função de Membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL da Autarquia Municipal do Ensino Superior de Goiana - AMESG.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da AMESG

Goiana/PE, 02 de maio de 2018.

  
Alcides Pereira de França  
Presidente AMESG

ALCIDES PEREIRA DE FRANÇA  
PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DO ENSINO SUPERIOR DE GOIANA/PE